

28 - EUTÂNASIA: A BUSCA PELO DIREITO DE ESCOLHER

Jónatas Antonio Dias¹, Judith Aparecida de Souza Bedê², Roberta Simões dos Santos³

¹Discente UniFatecie

²Doutora em função social do direito FADISP. Docente na UniFatecie. <http://lattes.cnpq.br/8860560180077976>

³Discente UniFatecie. <https://orcid.org/0000-0002-6013-1577>

Paranavaí – Paraná - Brasil

RESUMO

O presente trabalho retrata discussões acerca do fim da vida e iminência da morte sob o ponto de vista jurídico. Em tese, falar sobre eutanásia nos leva a refletir sobre vários prismas: o religioso, ético, histórico e, por fim, o bioético. O ciclo de vida de vai do nascer ao morrer, mesmo que muitos evitem abordar o assunto, a morte é a única coisa certa que temos na nossa trajetória. O avanço da medicina tornou capaz de prolongar o tempo de vida por intermédio de recursos tecnológicos sem que, muitas vezes, a pessoa tenha o direito de escolher entre continuar lutando pela vida ou não. A eutanásia nos traz dois princípios de discussão: a qualidade de vida (defensores), e a sacralidade da vida (opositores). Como a ciência não é exata, não traz uma única resposta, uma análise mais detalhada sobre a eutanásia, que é a interrupção não natural da vida, sem que haja dor ou sofrimento, choca-se com os direitos humanos. A conclusão demonstrou que a partir de uma conscientização coletiva, e a posição do estado a cerca da eutanásia, será exposto que o Estado brasileiro determinou para a ocorrência do mesmo.

PALAVRAS-CHAVE: Eutanásia. Direito a Vida. Bioética.

1. INTRODUÇÃO

A discussão sobre a morte e a vida sempre será um tema recheado de ponderações, principalmente numa sociedade evoluída na área da Medicina, onde prolongar a vida artificialmente tem sido uma busca constante, mas não sem gerar inúmeras polêmicas. Em tal contexto, quais aspectos bioéticos devem ser considerados acerca da própria morte, quando a manutenção da vida se transforma em calvário para o indivíduo?. Ao falar sobre eutanásia, os direitos humanos e suas implicações se faz necessário, levar em consideração que o direito à vida não está apenas previsto em nossa Constituição Federal, mas é inerente à humanidade; por outro lado, a vida, resguardada juridicamente precisa ser mantida sob o prisma da dignidade.

Em contextos extremos de luta pela vida, sobretudo quando o interessado não pode se manifestar, a concretização dos princípios da dignidade e da isonomia ficam prejudicados; restando, não raro, uma decisão pelo Poder Judiciário; por isso este é mais um fator que justifica a importância do estudo do tema sob o viés jurídico.

O princípio da igualdade previsto no contexto da dignidade humana na grande maioria das vezes não é possível, haja vista que vivemos numa sociedade muito desigual economicamente falando. Pensar em igualdade seria considerar que todos tem acesso aos

mesmos benefícios uma utopia para nossa realidade, onde uma classe vive totalmente a margem da sociedade, sendo que algumas vezes a eutanásia se torna a solução dos problemas.

2 MÉTODO

O presente trabalho optou pela pesquisa de natureza qualitativa no escopo de trazer à baila a discussão jurídica da possibilidade de autodeterminação humana no que se refere à continuidade da vida em situações médicas consideradas terminais. Para tanto, escolheu-se como técnica de pesquisa, a bibliográfica e como procedimento de pesquisa, o monográfico; partindo de uma abordagem dialética e sistemática do universo jurídico. Assim, por meio de leituras selecionadas, almeja-se indicar a opção jurídica em relação ao tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A palavra eutanásia traduz uma morte suave, sem sofrimento, alguns acreditam ser uma morte digna, mas se formos analisar do particular para o todo, cada um terá um ponto de vista sobre o tema, sendo este recheado de dúvidas e polêmicas.

O direito à vida garantido pela nossa Carta magna, baseado na nossa dignidade de seres humanos, devendo o estado garantir as condições mínimas a esta sobrevivência. Conforma diz Cunha Junior (2018) “o direito a vida é o direito legítimo de defender a própria existência e de existir com dignidade, salvo de qualquer violação, tortura ou tratamento desumano degradante”. José Francisco de Assis Dias (2005) pontua a eutanásia entre os direitos do doente, um o direito de morrer em paz, sem sofrer todas as “dores” provocadas pela luta incessante pela vida de indivíduos que passam pelo limite entre o humano e o desumano para sobreviver.

Conforme disposto no artigo 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, tendo garantido os direitos à vida, à liberdade, à igualdade entre outros. Quando falamos em liberdade, devemos pensar na liberdade individual - autonomia, devendo esta lhe garantir a possibilidade de planejar o final da sua vida, levando em consideração, que na maioria dos casos, a vida foi planejada, então porque não termos a opção de escolher quando queremos encerrar a vida. Desta forma falar em direito à vida, não se trata de uma liberdade, pois não se tem o direito de escolher viver, e sim apenas o dever de viver, mesmo quando todas as situações parecem contrárias.

Conforme o escrito na Folha Online por Hélio Schwartzman, recusar o prolongamento da vida artificialmente, em casos de doenças fatais, constitui-se um direito do cidadão, pois

existe a previsão da liberdade, na Carta Magna, que garante ao sujeito a propriedade de optar pela eutanásia, quando o permanecer vivo trás mais sofrimento do que alegria de viver.

O direito à vida, à liberdade sobre a mesma, são essenciais, mas deve ser considerado a dignidade do ser humano, quando este tem direito a ter voz, apropriando-se do direito de livre escolha, sem ser condenado, ou os seus responsáveis serem julgados, pois até onde pode ser considerado vida com dignidade uma pessoa que está em estado vegetativo a anos em uma cama dependendo de suporte artificial para permanecer “vivo”.

4 CONCLUSÕES

A partir de estudos, analisou-se muito a premissa do direito à vida, que advém da nossa Constituição, onde deve-se lutar pela garantia da manutenção da mesma com a qualidade necessária. O ser humano deve primar pela máxima de que ninguém tem direito a tirar a vida de ninguém, pois em qualquer definição tal ato é crime, no entanto entre a vontade de encerrar a vida, mediante a um sofrimento exacerbante, e a efetivação de tal fato, existe um grande e doloroso espaço a ser percorrido.

No decorrer da pesquisa falou-se direito à vida, mas não podemos esquecer do direito à liberdade, a autonomia da decisão, onde fala-se tanto que somos livres, mas até onde vai esta liberdade? Uma liberdade tão limitada que esbarramos nela quando falamos no nosso maior bem, a vida, pois não temos o direito de escolher entre permanecer vivo ou não, quando a vida já não é mais mantida dentro da qualidade necessária. Somos livres, mas apenas para continuarmos vivos, perante uma sociedade que condena e um estado que não permite o fim da vida, de uma pessoa que está apenas sobrevivendo e não mais vivendo.

5 REFERÊNCIAS

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Direito à vida e direito de morrer com dignidade. Maringá: Vivens 2016.

Eutanásia: morte com dignidade x direito a vida. Disponível em: <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/view/673/673>. Acesso em 29 de Agosto de 2021.

Bioética da eutanásia argumentos éticos em torno da eutanásia. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/292/431. Acesso em 28 de Agosto de 2021.

Anais I Semana UENP de **DIREITO CIVIL**



Graduação
em Direito



Eutanásia – problemas éticos da morte e do morrer. Disponível em:
https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/290. Acesso em 29
de Agosto de 2021.